



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Inclua-se parágrafo ao o artigo 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

‘**Art. 9º** A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

.....

Parágrafo único. O poder concedente fica autorizado a estender o prazo do contrato para obter o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de necessidade sistemática superveniente, casos fortuito e de força maior, compensação dos valores devidos a títulos de bens amortizados e /ou não depreciados.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, permitindo ao poder concedente a extensão do prazo dos contratos de concessão como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Essa alteração se justifica pela necessidade de garantir maior segurança jurídica e regulatória aos contratos, especialmente em cenários de necessidade sistemática superveniente, eventos de caso fortuito e força maior, bem como na compensação de valores referentes a bens amortizados ou não depreciados.

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão é princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, assegurado pela



Constituição Federal e regulamentado por diversos dispositivos legais. A extensão contratual como alternativa viável para a recomposição desse equilíbrio encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência, sendo um instrumento amplamente utilizado para evitar impactos negativos à prestação do serviço público. A adoção dessa medida pode evitar a necessidade de aportes financeiros adicionais, reduzindo os impactos tarifários para os usuários do serviço público e garantindo maior sustentabilidade ao modelo de concessões.

Por fim, ao permitir que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorra por meio da extensão contratual, a proposta reforça a segurança jurídica das concessões e viabiliza um melhor planejamento dos investimentos no setor, alinhando-se às melhores práticas regulatórias e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais e não se confunde com prorrogação do prazo do contrato.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Jadyel Alencar
(REPUBLICANOS - PI)
Deputado Federal

